

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025
	C.5.3 «Aconselhamento» Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal	

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A intervenção C.5.3 «Aconselhamento» visa contribuir para atrair e apoiar os agricultores e produtores florestais e facilitar o desenvolvimento sustentável nas zonas rurais.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro, de acordo com o determinado pela alínea *b)* do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A intervenção contribui para o objetivo específico estabelecido na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, bem como para o objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação.

A tipologia de intervenção «Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal» destina-se a promover serviços de aconselhamento no setor agrícola e florestal, incentivando os agricultores e produtores florestais a tirarem pleno proveito da utilização desses serviços de aconselhamento, com o objetivo de melhorar o desempenho das suas explorações em termos de resultados económicos, ambientais e sociais. Nesse sentido são criados apoios que visam, de uma forma integrada, promover o fornecimento de conhecimentos, aplicados à realidade concreta da exploração agrícola ou florestal, e não a mera transmissão de informação.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam, para esta tipologia, os indicadores «R.1 - Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos», «R.3 - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC» e «R.28 - Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025
	C.5.3 «Aconselhamento» Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal	

apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal continental.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) até à data de abertura do presente aviso.

4. DOTAÇÃO TOTAL ORÇAMENTAL

8.000.000 euros.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

O número de serviços de aconselhamento admitido por candidatura está diretamente relacionado com as áreas em que as entidades se encontram reconhecidas e com o número de recursos humanos reconhecidos como técnicos especialistas e executores, registados na base de dados da Autoridade Nacional de Gestão do SAAF (Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural), à data de 3 de fevereiro de 2025, de acordo com a seguinte distribuição:

Entidades reconhecidas para a prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal

- Até 40 técnicos reconhecidos, inclusive – máximo de 500 serviços de aconselhamento
- Mais de 40 técnicos e menos de 250 técnicos, inclusive – máximo de 1.400 serviços de

	19.02.2025
	Página 2 de 9

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025
	C.5.3 «Aconselhamento» Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal	

aconselhamento

- Mais de 250 técnicos – máximo de 3.000 serviços de aconselhamento

Entidades reconhecidas apenas para a prestação de serviços de aconselhamento florestal

- Até 40 técnicos reconhecidos, inclusive – máximo de 500 serviços de aconselhamento
- Mais de 40 técnicos– máximo de 700 serviços de aconselhamento.

Nas situações em que os beneficiários têm uma candidatura à operação 2.2.1 «Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal» do PDR2020 em execução, a contratação da candidatura apresentada ao abrigo do presente aviso estará condicionada à liquidação do último pedido de pagamento da operação 2.2.1

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62.º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: *“Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”*

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º 15/C.5.3/2025”.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso os beneficiários e as operações que reúnam os

	19.02.2025
	Página 3 de 9

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025
	C.5.3 «Aconselhamento» Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal	

critérios definidos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro.

No caso de candidaturas em parceria, todos os parceiros devem reunir os critérios de elegibilidade definidos no artigo 6.º da referida Portaria.

Os planos de ação têm a duração de três anos, devendo a prestação dos serviços ocorrer durante esse período.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,30A + 0,10B + 0,35C + 0,10D + 0,15E$$

Em que:

A. Diversificação das áreas temáticas

A pontuação do critério tem em conta o número de áreas temáticas incluídas nos serviços de aconselhamento a prestar, da seguinte forma:

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025
	C.5.3 «Aconselhamento» Apio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal	

20 pontos	«Conteúdo base agrícola + 3 áreas extra» e/ou «Conteúdo base florestal + 3 áreas extra»
10 pontos	«Conteúdo base agrícola + 5 áreas extras»
5 pontos	«Conteúdo base agrícola» e/ou «Conteúdo base florestal»

B. Participação de conselheiros do SAAF em Grupos Operacionais

A pontuação do critério é atribuída de acordo com a participação da entidade líder em projetos da Operação 1.0.1 «Grupos Operacionais» do PDR2020, da seguinte forma:

20 pontos	Entidade líder participou em projetos da Operação 1.0.1 «Grupos Operacionais» do PDR2020
0 pontos	Entidade líder não participou em projetos da Operação 1.0.1 «Grupos Operacionais» do PDR2020

C. Abrangência territorial

A pontuação do critério tem em consideração as sedes e delegações dos beneficiários e respetivas entidades parceiras, de acordo com a sua localização na Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) de nível três (NUTS III) do continente, da seguinte forma:

20 pontos	Abrangência \geq 15 NUTS III
15 pontos	Abrangência \geq 10 e $<$ 15 NUTS III
10 pontos	Abrangência \geq 3 e $<$ 10 NUTS III
0 pontos	Abrangência $<$ 3 NUTS III

D. Tipologia de candidatura

A pontuação do critério é atribuída em função da organização da candidatura, da seguinte forma:

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025
	C.5.3 «Aconselhamento» Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal	

20 pontos	Em parceria
0 pontos	Individual

E. Qualificação dos recursos humanos

A pontuação do critério é atribuída em função da qualificação dos recursos humanos da entidade líder, de acordo com o seu mapa de pessoal, da seguinte forma:

20 pontos	≥ 60% dos técnicos com formação superior
10 pontos	<60 e ≥ 30% dos técnicos com formação superior
0 pontos	Restantes

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Por ordem decrescente da percentagem de técnicos reconhecidos como executores e especialistas, face ao número total de recursos humanos da proposta da parceria;
- 2.º Por ordem decrescente do número de NUTS III abrangidas pela candidatura, tendo em consideração as sedes e delegações da entidade líder e das respetivas entidades parceiras.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025
	C.5.3 «Aconselhamento» Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal	

10. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as 19:00 de 07 de fevereiro de 2025 e as 18:00h de 07 de abril de 2025.

11. FORMA, NÍVEL E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos unitários, em função das tipologias de serviços de aconselhamento previstas no anexo II da Portaria n.º 27/2025/11, de 4 de fevereiro, da seguinte forma:

«Conteúdo base agrícola»	452,32 euros
«Conteúdo base agrícola + 3 áreas extra»	685,10 euros
«Conteúdo base agrícola + 5 áreas extra»	886,25 euros
«Conteúdo base florestal»	452,32 euros
«Conteúdo base florestal + 3 áreas extra»	886,25 euros

O nível do apoio é de 100%, sendo o limite de apoio por candidatura de 2.100.000 euros.

Aplicam-se ainda os seguintes limites, de acordo com as áreas em que as entidades se encontram reconhecidas:

Entidades reconhecidas para a prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal

- A tipologia «Conteúdo base agrícola + 5 áreas extra» deve representar, no máximo, 40% do número total de serviços de aconselhamento propostos;
- Quando a candidatura preveja a prestação de serviços de aconselhamento florestal, os mesmos devem representar, no máximo, 20% do número total de serviços de aconselhamento propostos.

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025
	C.5.3 «Aconselhamento» Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal	

Entidades reconhecidas apenas para a prestação de serviços de aconselhamento florestal

- A tipologia «Conteúdo base florestal + 3 áreas extra» deve representar, no máximo, 60% do número total de serviços de aconselhamento propostos.

12. ELEGIBILIDADE TEMPORAL

Os planos de ação têm a duração de três anos, não podendo ser anteriores a 1 de janeiro de 2025 e posteriores a 31 de dezembro de 2028.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão. O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica (OT), complementar ao presente aviso.

14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário e OT estão disponíveis no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da linha de atendimento do PEPAC no continente.

	AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 01/C.5.3/2025
	C.5.3 «Aconselhamento» Apoio à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal	

**AUTORIDADE DE GESTÃO DO
PEPAC NO CONTINENTE**

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente